



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - GARIMPO SERRA DA QUIXABA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

01/12/2020 a 11/12/2020



**LOCAL:** SENTO SE/BA

**COORDENADAS:** 09°54'06.4"S 41°32'05.4"W

**ATIVIDADE:** EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA) (CNAE: 0893-2/00)

**OPERAÇÃO:** 44/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>5</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>6</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2. Da configuração dos vínculos de emprego .....</b>	<b>8</b>
<b>4.3. Da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo .....</b>	<b>14</b>
<b>4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes .....</b>	<b>15</b>
<b>4.3.1.1. Inexistência de instalação sanitária no alojamento/local de trabalho</b>	<b>16</b>
<b>4.3.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto .....</b>	<b>17</b>
<b>4.3.1.3. Trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral .....</b>	<b>22</b>
<b>4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto</b>	<b>23</b>
<b>4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições .....</b>	<b>24</b>
<b>4.3.1.6. Transferência ilegal do ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador .....</b>	<b>24</b>
<b>4.3.1.7. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente .....</b>	<b>25</b>
<b>4.3.1.7.1. Ausência de proteção das partes móveis .....</b>	<b>26</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>4.3.1.7.2. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos .....</b>	<b>26</b>
<b>4.3.1.7.3. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina .....</b>	<b>27</b>
<b>4.3.1.7.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço .....</b>	<b>28</b>
<b>4.3.1.8. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores. ....</b>	<b>28</b>
<b>4.3.1.8.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências .....</b>	<b>29</b>
<b>4.3.1.8.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN .....</b>	<b>30</b>
<b>4.3.1.8.3. Ausência da avaliação médica admissional .....</b>	<b>30</b>
<b>4.3.1.8.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores .....</b>	<b>30</b>
<b>4.3.1.8.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina .....</b>	<b>31</b>
<b>4.3.1.8.6. Inexistência de extintores de incêndio na mina .....</b>	<b>31</b>
<b>4.3.1.9. Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento .....</b>	<b>31</b>
<b>4.4. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>32</b>
<b>4.4.1. Do encaminhamento do resgatado ao órgão assistencial .....</b>	<b>33</b>
<b>4.5 Dos Autos de Infração .....</b>	<b>33</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>36</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>38</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Audidores-Fiscais do Trabalho**

•		Coordenador
•		Subcoordenador
•		Membro Fixo
•		Membro Fixo
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual

**Agentes Administrativos**

•		Agente Administrativo
•		Agente Administrativo

**Motoristas**

•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

•		Procuradora do Trabalho
•		Procuradora do Trabalho
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED] Défensor Público Fédéral

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED] Agénte da Polícia Fédéral
- [REDACTED] Agénte da Polícia Fédéral
- [REDACTED] Agénte da Polícia Fédéral
- [REDACTED] Agénte da Polícia Fédéral
- [REDACTED] Agénte da Polícia Fédéral
- [REDACTED] Agénte da Polícia Fédéral
- [REDACTED] Agénte da Polícia Fédéral

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: INOMINADO (GARIMPO DE AMETISTA SEM PERSONALIDADE JURIDICA)
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0893-2/00 – EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
- Endereço do Garimpo: RODOVIA BA-210, SERRA DA QUIXABA, PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRAO DA ONÇA, ZONA RURAL, CEP 47350-000, SENTO SE/BA
- Endereço do empregador e de correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados</b>	<b>07</b>
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>07</b>
<b>Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens</b>	<b>00</b>
<b>Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – Total</b>	<b>01</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos</b>	<b>00</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Trabalhadores resgatados menores de 16 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado <sup>1</sup></b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 13.537,77</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 7.937,77</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>2</sup></b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados <sup>3</sup></b>	<b>29</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Não houve emissão da guia do Seguro-Desemprego Especial porque o trabalhador recebe benefício de prestação continuada do INSS (aposentadoria por idade).

<sup>2</sup> O empregador deixou de recolher o FGTS mensal e, por isso, foi autuado. Caso não recolha o rescisório, será lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NOFC e os respectivos autos de infração.

<sup>3</sup> Além dos autos de infração indicados no presente Relatório, outros poderão vir a ser lavrados se, por exemplo, o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.021.149-7 ou deixar de recolher o FGTS rescisório no prazo legal.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 03/12/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 09 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 02 Procuradoras do Trabalho, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 07 Agentes da Polícia Federal, 02 Agentes Administrativas e 06 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em Garimpo de extração de amêstistas localizado na região conhecida como Serra da Quixaba, que fica dentro do Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça, zona rural do município de São Sérgio/BA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado.

A ação fiscal foi motivada por notícia de indícios de exploração e submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão em atividade de garimpagem de amêstista. Conforme Relatório elaborado em outubro de 2020 é apresentado a Divisão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE pelo Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Juazeiro, as atividades do garimpo ocorriam de forma ilegal no interior de um Parque Nacional, com atividade explorada e financiada por diversos garimpadores, causando problemas ambientais e sociais de extrema gravidade, inclusive com relato de condições de trabalho precárias e notícia de acidentes de trabalho com morte. Citam-se trechos deste Relatório:

*O Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça foi criado pelo Decreto nº 9.336, de 5 de abril de 2018, e está localizado nos Municípios de Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, Estado da Bahia. Sua gestão é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, executada pelo Núcleo de Gestão Integrada – NGI ICMBio Juazeiro. Continua a região sul do PARNA, está a Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão da Onça, criada pelo Decreto nº 9.337, de 5 de abril de 2018, e abrange os municípios de Sento Sé, Morro do Chapéu, Umburanas, Campo Formoso e Juazeiro.*

*A região do Boqueirão da Onça é rica em pedras preciosas e semipreciosas e a atividade garimpeira é disseminada, sendo considerada uma fonte de renda pelos moradores locais e para o município de Sento Sé. Na maioria dos casos não há concessão de lavra por parte da Agência Nacional de Mineração.*

*(...)*

*De acordo com o inciso VI do Art. 1º. da Lei 9.985/2000, unidades de conservação de proteção integral devem manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Desta forma, a solução indicada para a desafetação da área, baseia-se não somente nas considerações com relação aos impactos ambientais evidentes, por ser uma atividade incompatível com o PARNA, mas também no agravamento das condições sociais no local, evidenciadas pelo aumento da criminalidade, condições sanitárias inexistentes, falta de segurança no trabalho, interesses políticos e empresariais que exploram indivíduos vulneráveis e outras situações que se apresentam. O uso de grandes geradores para alimentação elétrica de diversos tipos de ferramentas e guinchos instalados atualmente, descaracterizam o garimpo como uma simples exploração rústica de minérios e indicam a intensão de aumento da área de exploração do subsolo e da superfície que, conseqüentemente ocasionarão danos irreversíveis ao meio ambiente no interior de uma UC de proteção integral, contrariando totalmente seus objetivos de criação descritos no Decreto.*

*(...)*

*Hoje, estima-se que no garimpo tenha entre 1.000 e 1.500 pessoas, com variação de algumas dezenas que trabalham no local temporariamente. Como já apresentado anteriormente, as condições do local são precárias, como exemplificado na Figura 9 (Relat. Fotogr.) e onde é possível observar madeira nativa utilizada como apoio para o barraco, caracterizando um dos impactos ambientais relacionado ao garimpo. Existe muito improvisado para que as pessoas permaneçam na área ou fiquem de forma temporária. Não existe segurança alguma e nem controle da exploração do solo. Em comparação ao início da exploração e ocupação, os maquinários utilizados atualmente são mais potentes, assim como algumas estruturas de apoio*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*para moradia, pertencentes aos poucos "donos de corte" com mais recurso financeiro, e são alimentados por geradores movidos a diesel que permanecem ligados o dia todo, permitindo exploração tanto durante o dia quanto à noite, conforme relato de alguns dos garimpeiros.*

*(...)*

*O garimpo da Quixaba ultrapassa a questão ambiental ou usurpação da riqueza mineral, havendo um componente social com famílias sobrevivendo deste recurso; comprometimento da saúde dos garimpeiros; indícios de prostituição, inclusive de menores; comércio e transporte ilegal de pedras, dentre outros. Pelo menos duas sete pessoas morreram (cinco diretamente relacionadas ao garimpo e duas indiretamente – ver documento PDF anexo "Notícias mortes no garimpo Quixaba"), e algumas ficaram feridas em decorrência do uso indevido de explosivos.*

Localização do garimpo é do local de trabalho: saindo da cidade de Juazeiro da Bahia sentido São José do Bonito/BA, após entrar na Rodovia BA-210, percorrer aproximadamente 123 quilômetros até o ponto 09°50'08.5"S 41°32'11.9"W; entrar na vicinal à esquerda neste ponto e seguir por aproximadamente 8 quilômetros, virando à direita no local conhecido como Tamarindo, em 09°53'58.5"S 41°30'52.5"W; percorrer 800 metros e seguir pela direita na bifurcação (09°54'05.2"S 41°31'17.7"W); seguir mais 450 metros e virar à direita na bifurcação (09°54'00.3"S 41°31'30.2"W); continuar por aproximadamente 1,3 quilômetros até encontrar os primeiros barracos do garimpo. O corte (buraco) de extração de amêstista explorado pelo empregador estava localizado no ponto 09°54'06.4"S 41°32'05.4"W.

Durante a fiscalização, os locais de trabalho e de alojamento foram inspecionados e os 07 (sete) trabalhadores foram ouvidos. Nenhum deles estava com o vínculo empregatício formalizado. Os empregados realizavam variadas funções, todas relacionadas à extração rudimentar de pedras de amêstista no interior de um poço vertical em torno de 30 metros de profundidade.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que o trabalhador PEDRO MESSIAS ARAUJO, que trabalhava como cozinheiro e tomava conta do local, estava submetido a condições degradantes de trabalho e vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir, serão indicadas as atividades desenvolvidas pelos empregados e relatadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho – que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como pontuadas as providências adotadas pelo GEFM.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que havia 07 (sete) trabalhadores na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Os sete trabalhadores foram encontrados em plena atividade na área de corte explorada pelo senhor [REDACTED] em um local denominado Serrinha.

O senhor [REDACTED] relatou a inspeção que realizava exploração de ametista no Garimpo da Quixaba há certo tempo e em diferentes pontos. Detalhou que, inicialmente, havia se associado a um garimpador conhecido por [REDACTED] (como, inclusive, passou a ser chamado), porém, no local inspecionado, estava financiando a atividade com recursos próprios. Afirmou que estava em atividade na Serrinha há cerca de três semanas, após abandonar outro ponto que na época estava sendo lucrativo. A mina foi arrendada informalmente de dois garimpadores conhecidos por [REDACTED], residentes em um povoado chamado [REDACTED]. O arrendamento de pontos de garimpagem tidos como esgotados era comum, uma vez que havia esperança de que, com o aprofundamento da perfuração, a riqueza purpura novamente se revelasse do interior da rocha fria. Tal arrendamento seria pago com 40% da ametista produzida; o restante seria utilizado para o lucro do arrendatário (40%) e para o pagamento dos trabalhadores (20%). Disse que a ametista era vendida para vários atravessadores dentro do próprio garimpo, sem qualquer formalidade tributária ou emissão de recibos. Segundo declaração dos trabalhadores, a mina ainda estava produzindo pouco, de modo que havia sido feita apenas uma venda desde a retomada da lavra. A venda da produção era realizada pelo próprio empregador, o qual fazia pessoalmente o pagamento aos trabalhadores.

A atividade ocorria de forma rústica, com improvisação de máquinas e equipamentos e sem qualquer atendimento às normas básicas de saúde e segurança do trabalho, notadamente as Normas Regulamentadoras 22 (SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO), 24 (CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO) e 10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE), conforme demonstrado no conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal. Consistia na execução de poços verticais cavados no solo rochoso com rompedores mecânicos ou pneumáticos; estes poços, chamados de "porões", alcançavam até, 50 ou 60 metros de profundidade, e em alguns pontos apresentavam derivações horizontais chamadas "grunas". A mina explorada pelo administrado contava com cerca de 32 metros de profundidade. O acesso era realizado por meio de guinchos elétricos improvisados: o trabalhador colocava suas pernas dentro de duas alças artesanais confeccionadas com tiras de pneu e era içado ao interior da mina. A comunicação foi improvisada com um interfone residencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador residia com a família em uma casa na cidade de Sobradinho/BA, porém durante a semana ficava em uma casa alugada no povoado de Piri, zona rural de São José do Bonito/BA. Todos os dias da semana, em um veículo próprio (OAX 2818 – Toyota Hilux), deslocava-se ao garimpo para dirigir pessoalmente os serviços. Afirmou que exercia a atividade de garimpo há, mais de 30 anos e que havia empreendido em diversos locais do país.

O senhor [REDACTED] **forneceu toda a estrutura necessária ao empreendimento**, inclusive as máquinas (como rotopos e gerador elétrico com combustível, guincho) e víveres para a alimentação dos trabalhadores (além de geladeira, fogão, botija de gás e água). Contratou diretamente os empregados, sem respeito a qualquer formalidade legal.

O trabalhador resgatado, senhor [REDACTED] 69 anos, informou que trabalhava há, cerca de seis meses para o senhor [REDACTED] detalhou que começou em outro local de extração no garimpo da Quixaba para tomar conta do local e do maquinário durante a noite. Imediatamente após a mudança para o corte da Serrinha, além dessa atividade passou a exercer a função de "cozinheiro". Pactuou remuneração semanal fixa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada uma das duas funções. O pagamento era realizado em dinheiro, diretamente pelo empregador, sem a emissão de recibos. Atuava como cozinheiro das 6:00 às 13 horas, período em que preparava o café, da manhã e o almoço dos trabalhadores. Após encerradas as atividades de garimpagem e saída dos demais empregados, às 17 horas, ficava sozinho e passava a tomar conta do local. Reitera-se que o empregador alojou o trabalhador no mesmo local, onde foi encontrado submetido a condições degradantes de moradia, conforme minuciosamente descrito nos tópicos seguintes deste Relatório.

A fim de melhor fundamentar o vínculo empregatício e a atividade empresariada pelo senhor [REDACTED] descreveremos, em breve relato, as circunstâncias fáticas que ensejaram o liame laboral dos demais trabalhadores.

1) [REDACTED], apelido [REDACTED], trabalhava diretamente com a extração da amêstisa no interior do poço (função "garimpador"). Relatou que trabalhava exclusivamente e continuamente com o senhor [REDACTED] há, cerca de 5 anos, expediente confirmado pelo próprio empregador – o vínculo laboral foi iniciado em Tocantins. Residia no povoado de Piri, zona rural de São José do Bonito, no mesmo local do empregador. Pactuou remuneração por produção na base de 2,5 % do total da amêstisa garimpada e comercializada pelo empregador. Enquanto a mina não se encontrava plenamente produtiva, declarou que estava recebendo pagamentos semanais fixos de R\$ 200,00 (duzentos reais), sempre às sextas-feiras, sem formalização de recibos. Também recebia parcela variável in natura: por meio de lavagem manual do rejeito que saía em baldes ("borocas") dos poços de extração, os empregados retiravam as pequenas pedras de amêstisa de menor valor comercial (chamadas "faíscas") e as revendiam diretamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

aos atravessadores (naQ havia controlé do émprégador ém rélaçaQ a@aís valorés, todavia o expédiénté facilitava a arrégiméntaçaQ dos trabalhadorés é a adésaQ aSpactuaçaQ dé soménté récébér o pércéntual dé 2,5% ém caso dé sucésso na éxploraçaQ da mina, expédiénté qué ainda naQ havia sé concrétizado). Sua jornada dé trabalho dava-sé das 7:00 a§ 11:00 é das 13:00 a§ 17:00 horas, dé ségunda a séxta.

2) [REDACTED] apelido [REDACTED], também trabalhava na éxtraçaQ da amétista no intérior do poço (funçaQ "garimpéiro"). Rélatou qué trabalhava para [REDACTED] désdé o início dé éxploraçaQ da mina arréndada na Sérrinha. Ainda antés da admissaQ ja,résidia no intérior do proprio garimpo, ém local chamado "currutéla". Pactuou rémunéraçaQ por produçaQ, na basé dé 2,5 % do total da amétista garimpada é véndida pélo émprégador. Enquanto a mina naQ sé éncotrava plénaménté produtiva, déclarou qué éstava récébéndo pagaméntos sémanais fixos dé R\$ 200,00 (duzéntos réais), a§ séxtas féiras, sém formalizaçaQ dé récibos. Também récébia a parcéla in natura déscrita antériorménté (pédras dé amétista dé ménor valor comércial). Sua jornada dé trabalho dava-sé das 7:00 a§ 11:00 é das 13:00 a§ 17:00 horas, dé ségunda a séxta

3) [REDACTED], apelido [REDACTED], déclarou qué foi admitido ha,2 (dois) mésés para opérar o guincho qué fazia o transporté vértical dos trabalhadorés (funçaQ "guinchéiro"). Déclarou qué récébia R\$ 600,00 (séiscéntos réais) por quinzéna. Também récébia a parcéla in natura déscrita antériorménté (pédras dé amétista dé ménor valor comércial rétiradas do réjéito). Trabalhava das 7:00 a§ 11:00 é das 13:00 a§ 17:00 horas, dé ségunda a séxta féira. Além dé sér flagrado duranté a opéraçaQ do guincho, constatamos qué também ajudava a ésvaziar manualménté os baldés dé réjéitos ("borocas") qué éram içados do intérior da mina. Informou qué résidia ha,cérto témpo ém outro local no intérior do proprio garimpo.

4) [REDACTED] déclarou qué éxércia a funçaQ "ajudanté géral" ha, dois mésés, résponsayél por ésvaziar os baldés ("borocas") dé réjéitos qué éram fréquentéménté içados do poço da mina (ésta,atividadé éra régionalménté chamada dé "bodoquéiro"). Récébia rémunéraçaQ por produçaQ, na basé dé 2,5 % do total da amétista garimpada é véndida pélo émprégador. Rélatou, porém, qué, éncquanto a mina naQ éstava plénaménté produtiva, auféria apénas a parcéla in natura déscrita antériorménté (pédras dé amétista dé ménor valor comércial rétiradas do réjéito), o qué lhé réndia até,R\$ 400,00 (quatrocéntos réais) por sémana. Sua jornada dé trabalho dava-sé das 7:00 a§ 11:00 é das 13:00 a§ 17:00 horas, dé ségunda a séxta. Morava ha,alguns anos no proprio garimpo da Quixaba.

5) [REDACTED] também trabalhava na éxtraçaQ da amétista no intérior do poço (funçaQ "garimpéiro") ha, três sémanas. Combinou rémunéraçaQ por produçaQ, na basé dé 2,5 % do total da amétista garimpada é véndida pélo émprégador (informou qué havia récébido R\$ 100,00 – cém réais - décorrénté dé uma priméira vénda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da produção). Enquanto a mina na Q se encontrava plenamente produtiva, declarou que estava recebendo, assim como os outros garimpeiros, pagamentos semanais fixos de R\$ 200,00 (duzentos reais), às sextas feiras, sem formalização de recibos, além da parcela in natura descrita anteriormente (pedras de amêstisa de menor valor comercial retiradas do rejeito). Declarou que este pagamento era um adiantamento e seria descontado da produção. Sua jornada de trabalho dava-se das 7:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta.

6) [REDACTED] tinha como posto de trabalho o interior do poço, onde fazia a extração da amêstisa (função "garimpeiro") há 3 semanas (detalhou que já trabalhava na mina antes do arrendamento pelo senhor [REDACTED] uma vez que era cunhado do possêiro inicial). Tinha remuneração por produção na base de 2,5 % do total da amêstisa garimpada e vendida pelo empregador. Enquanto a mina na Q se encontrava plenamente produtiva, declarou que estava recebendo, assim como os outros garimpeiros, pagamentos semanais fixos de R\$ 200,00 (duzentos reais), às sextas feiras, sem formalização de recibos, além da parcela in natura descrita anteriormente (pedras de amêstisa de menor valor comercial retiradas do rejeito). Sua jornada de trabalho dava-se das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta. Residia dentro do proprio garimpo, na área chamada "currutela".

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador falou que iria registra-los ou que assinaria suas Cartêiras de Trabalho e Previdência Social, expediente que demonstrou que a intenção sempre foi a de mantê-los definitivamente na informalidade

Neste passo, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, seja por meio de pagamentos fixos semanais ou quinzenais (cozinheiro e guincheiro), seja mediante ajuste de pagamento por percentual da produção, inclusive com adiantamentos semanais de R\$ 200,00 (duzentos reais) e fornecimento de parcelas in natura (pedras de amêstisa de menor valor comercial retiradas do rejeito). Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário do empreendimento e, assim, executavam atividades essenciais para a extração da amêstisa. Por fim, o tipo de trabalho, o fornecimento dos meios materiais, os pagamentos, a coordenação dos serviços e a maneira como deveria ser realizado era determinado de acordo com as necessidades específicas do senhor [REDACTED] sobretudo com controle direto por meio de ordens pessoais, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica – entre os trabalhadores era referido como o "dono do corte".

Durante oitiva do empregador no dia 08/12/2020, na sede da Gerência Regional do Trabalho de Juazeiro/BA, ele prestou os mesmos esclarecimentos que havia dado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ocasião da inspeção do Garimpo. Alegou que os trabalhadores eram, na verdade, seus "sócios" no empreendimento. Citam-se trechos de suas declarações:

*QUE está explorando o garimpo da Quixaba desde junho de 2018, aproximadamente; QUE chegou a cavar dois buracos, além da Serrinha, junto com uma pessoa de apelido [REDACTED]; QUE já trabalha com garimpo desde 1989; QUE arrendou o garimpo da Serrinha de três irmãos [REDACTED] [REDACTED] QUE estava com 36 metros de profundidade quando arrendou; QUE o local já possuía o barraco montado, guincho, rompedor, bomba de esgotamento de água, instalações elétricas, bombona de 1000 litros, bombonas de 200 litros, cama, prateleiras na cozinha e freezer (...); QUE o arrendamento foi verbal; QUE tem sete pessoas trabalhando na mina; QUE uma pessoa de nome [REDACTED] exerce a função de cozinheiro e tomador de conta do local; QUE quatro pessoas são operadores de martetele, também chamado de frentistas; QUE um exerce a função de boroqueiro, chamado [REDACTED] QUE o operador de guincho tinha o apelido [REDACTED] (...) QUE o senhor [REDACTED] tomou conta do outro local que explorava por seis meses, aproximadamente desde junho de 2020, mas só nos finais de semana; QUE pagava R\$ 200,00 toda segunda feira pelo serviço de tomar conta no sábado e domingo; QUE atualmente paga ao seu Pedro R\$ 400,00 toda sexta feira, sendo duzentos para tomar conta e duzentos para cozinhar; QUE seu Pedro toma conta durante toda semana e também no sábado e domingo (...); QUE para o arrendamento foi combinado pagar 40% da ametista produzida ou vendida; QUE para as pessoas que trabalhavam foi combinado pagar 20%, que era dividido por igual entre os frentistas e por igual entre o boroqueiro e o guincheiro; QUE ficava com os outros 40%; QUE pagava R\$ 200,00 por semana para todas as pessoas enquanto não estava produzindo; QUE este valor servia para encorajar e manter as pessoas no local enquanto não estivesse produzindo (...); QUE fornece todos os alimentos e não desconta este valor (...); QUE considera os trabalhadores como sócios (...); QUE fornece o capacete e luva para pegar no cabo de aço.*

Em decorrência da presença dos elementos fático-jurídicos que materializaram o vínculo laboral entre o senhor [REDACTED] e os sete trabalhadores, anteriormente descritos, na época havia o mínimo resquício de relação de sociedade entre eles, ainda que sociedade de fato.

Além do trabalhador resgatado por esta Auditoria é mantido alojado pelo empregador em condições degradantes, os demais obreiros também eram pessoas humildes, sem condições econômicas de empreender a atividade, alguns vivendo em situação precária na área de ocupação do Parque Nacional Boquéira da Onça. Como viviam o sonho de conseguir recursos para cavar seus próprios poços ou de desfrutar de parcela de uma grande fortuna da noite para o dia, eram facilmente arrastados para o árduo trabalho nas áreas ocupadas pelos "donos de corte".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Néssé sésentido, o émprégador sé valia da disséminação da idéia dé qué todos os trabalhadorés éstavam no local a s custas da propria sorté, como sé atuassém ém uma espécie dé sociedade para a exploração do local é, por ésté motivo, déveriam suportar a condição dé térém afastados diréitos civilizatórios mínimos é qué saQ garantidos péla Carta MaQ é législação ésparsa a todos os émprégados.

Assim, naQ havia qualquer réscuício dé avénça civil ou *affectio societatis* éntre os trabalhadorés é o "dono do corté", sénhor [REDACTED]. Os priméiros fornéciam apénas suas forças dé trabalho; éstavam régidos pélos éléméntos fáticos jurídicos da relação dé émprégo ja, coméntados nésté historico, quais séjam, onerosidadé, péssonalidadé, naQ éventualidadé é subordinación jurídica. A lavra dé amétista, tal qual éstava séndo réalizada, nécessitava dé invéstiménto razoayél, como gérador dé énérgia, maquinario para transporté vértical, bombas divérsas, martélétés é rompédorés, instalaçãQ do cantéiro é aréa dé vivéncia, éntre outros. Néssé sésentido, absolutaménté todos os récursos utilizados na lavra éram fornécidos pélo sénhor [REDACTED] garimpéiro expériénté, o qual financiava com récursos propios toda exploração minéral, inclusivé a alimentaçãQ dé todos é a réalizaçãQ dé pagaméntos sémanais aos trabalhadorés antés mésmo dé a mina coméçar a produzir. A altéridadé é o poder dirétivo lhé pérténciam.

E sabido qué o contrato dé trabalho é, do tipo réalidadé, naQ admitindo a intéroposição dé instruménto qué inténté mascarar os éléméntos da relação dé émprégo. Nésté sésentido, é, impérativo invocar o contéudo do artigo 9º da ConsolidaçãQ das Léis do Trabalho: ***"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Consolidação."***

O liamé laboral poté éstar présénté mésmo quando as partés délé naQ trataram ou quando aparéntar cuidar-sé dé outra relação. O qué importa, para o ordénaménto jurídico, é, o fato é naQ a forma com qué o révéstém - daí, qué o contrato dé émprégo poté sér inclusivé taçito, bastando éstarém préséntés os séus réquisitos para sér réconhécido é déclarado. E o princípio da primazia da réalidadé, bém définido na liçaQ dé Américo Pla Rodríguez: ***"em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos"***.

#### 4.3. Da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo

O Sr. [REDACTED] mantévé o émprégado [REDACTED] sob condições contrárias a s disposições dé proteção ao trabalho, désrépéitando as normas dé ségurança é saudé do trabalhador é submeténd-o a condições dé trabalho é dé vida ém flagrante désacordo com os tratados é convénções inténacionais concérnéntés aos diréitos humanos, ratificados pélo Brasil, a saber: as Convénções da OIT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

n.º 29 (Décreto n.º 41.721/1957) e 105 (Décreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Décreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, da Costa Rica - Décreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da esfera administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que o trabalhador alojado na área de garimpo foi submetido, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes (constantés no Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018), abaixo relacionados.

Os demais trabalhadores, por não estarem alojados no local de trabalho é, por isso, não submetidos às mesmas condições que o senhor [REDAZIDA] não foram incluídos como resgatados, embora tenham sido prejudicados por outras infrações que resultaram em sanções administrativas ao empregador.

#### **4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes**

Inicialmente, de modo a facilitar a contextualização da situação fática aos indicadores constantés no Anexo Único da IN 139/SIT/MTb, cabe descrever as condições gerais em que o trabalhador foi encontrado. Em síntese, foi alojado pelo empregador no próprio local de lavra (os demais, como dito, estavam abrigados, por conta própria, em outros pontos do complexo do garimpo ou em povoados próximos).

Tratava-se de um barraco de madeira imediatamente ao lado do poço de escavação da mina, com aproximadamente 7x7 metros, sustentado por 6 pilares de madeira roliça e caibros serrados 5x5 cm, coberto com telhas de fibrocimento em uma sola, a água é chafé de concreto rústico desempenado. Havia dois setores, separados por um tapume de chapa de compensado ordinário: cozinha é local de instalação do guincho rústico utilizado para transporte vertical de trabalhadores. O senhor [REDAZIDA] foi alojado na própria cozinha, onde sua cama dividia espaço com geladeira, fogão, botijões de gás, ferramentas, alimentos, etc.; pela falta de armários, os objetos pessoais ficavam em sacolas penduradas. Pedacos de lona plástica recicladas fechavam a face do barraco onde estava a cama, permanecendo o restante aberto. Não havia água encanada, instalações sanitárias ou chuveiro.

Tendo em vista que o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 7º da IN 139/SIT/MTb envolve a apuração e análise qualitativa de violações multifatoriais para a identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

constatada a presença de diversos indicadores listados no rol na Q exaustivo do Anéxo Unico da citada Instrução Normativa, descritos a seguir.

#### 4.3.1.1. Inexistência de instalação sanitária no alojamento/local de trabalho

Dévido a ausência de instalações sanitárias no local de trabalho é nas proximidades, as necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e nos arredores do local da extração mineral, próximo ao local de pernoite, sem qualquer proteção, a céu aberto e no chão de terra. De fato, atrás do local de pernoite é ao lado da cozinha, na parte de fora do pequeno barraco utilizado para a área de vivência, havia fortíssimo odor de urina, indicando que o local era usado como banheiro (havia um poço de escavação abandonado ao lado deste local).

O trabalhador [REDACTED] indicou que tomava banho na frente do barraco, ao ar livre, ao lado do local onde lavava as panelas e utensílios da cozinha. Detalhou que, para não sujar os pés no barro amarelado, apoiava-se sobre um pedaço de pedra plana. Apesar de existirem outras áreas de extração e moradias próximas, com possibilidade de circulação de pessoas, não havia qualquer estrutura ou edificação, ainda que rústica, para resguardar a intimidade do trabalhador, o qual se banhava ao ar livre. Dévido a ausência de chuveiro ou água encanada, relatou que a água do banho era colocada em um baldé e levada até o local. A água, segundo informações, era comprada de um fornecedor que distribuía o produto por todo o garimpo em uma pequena caminhonete. Informou que havia outra água obtida em uma cacimba do próprio garimpo e até, do próprio poço de escavação, mas não a utilizava por causar-lhe coceiras.



Imagem: Trabalhador resgatado indicando o local onde tomava banho (seta).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A falta de instalações sanitárias impossibilitava o mínimo conforto, na qual oferecia qualquer privacidade e fêria a dignidade do empregado, que era obrigado, tal qual os animais, a utilizar os matos para satisfazer suas necessidades. Ademais, ficava sujeito a contaminações, ao risco de ataque de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. A ausência de lavatório com água limpa, sabão e material para enxugo na qual possibilitava a adequada limpeza e descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuiu para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

#### 4.3.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

O local onde o trabalhador [REDACTED] foi alojado na qual oferecia condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto.

Réitêra-sé que sé tratava de um barraco de madeira imediatamente ao lado do poço de escavação da mina, com aproximadamente 7x7 metros, sustentado por 6 pilares de madeira roliça e caibros serrados 5x5 cm, coberto com telhas de fibrocimento em uma só, água e chão de concreto rústico desempinado. Havia dois setores, separados por uma parede de chapa de madeira compensada comum: cozinha e local de instalação do guincho rústico utilizado para transporte vertical de trabalhadores. O senhor [REDACTED] foi alojado na própria cozinha, onde sua cama e pertencentes dividiam espaço com geladeira, fogão, botijões de gás, panelas, ferramentas, uma motosserra, cordas, rolos de cabos, alimentos, entre outros.



Imagem: Objetos dispostos ao lado da cama do trabalhador (cordas, caixa de ferramentas, óleo lubrificante, marreta, etc.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

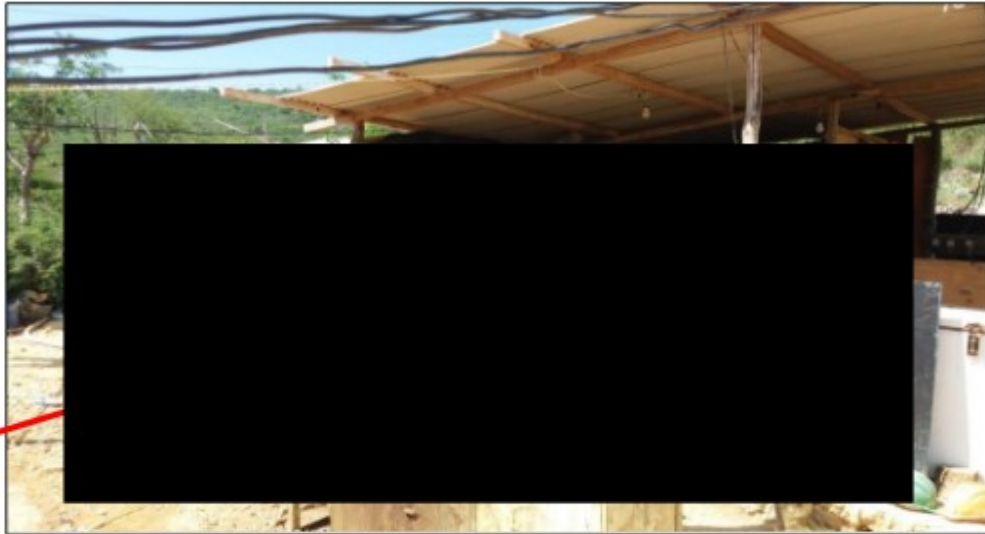


**Imagem:** Local de pernoite do trabalhador. Em primeiro plano, à esquerda, vê-se parte do fogão. À direita, paredes fechadas com lonas plásticas.

O local **não possuía vedação completa** por parédés, portas é janélas. Ocorrê qué apénas uma das facés do barraco possuía parédé dé madéira compensada até, proximo ao tétó (compénsado rosa dé pinus, do tipo utilizado ém obras dé construçãQ civil). O réstanté do pérímetro da cozinha/local dé pérnoité apréséntava apénas méia parédé, réalizada com placas déitadas dé compensado, com 1,10 m dé altura. O local ondé éstava instalada a cama do trabalhador naQ apréséntava parédé até, o tétó. Dévido ao **desconforto para dormir** é éxposiçaQ as intempériés, foi improvisada uma parédé com pedaços dé lona plástica é bannérs plásticos réciclados; todavia, todo o réstanté pérmanécia abérto. Qualquer péssoa qué passassé péla parté dé fora do barraco podéria facilmenté vér o trabalhador dormindo é séus perténcés individuais péndurados, dé modo qué **não havia a mínima segurança ou privacidade** para um dέscanso tranquilo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagem:** Local de pernoite do trabalhador, sem vedação, privacidade, conforto e segurança. A cama estava localizada atrás do tapume indicado pela seta.



**Imagem:** Vista geral do barraco. À direita foi instalado o motor do guincho e o posto de trabalho do guincheiro; à esquerda, cozinha e local de pernoite do trabalhador resgatado.

Também **não havia condições adequadas de higiene**. O local, por não possuir água encanada para limpeza frequente, não possuir vedação por paredes e ser dotado de chafis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

feito com concreto rústico grosso, desempenado sem esmero, apresentava bastante sujidade. A situação agravava-se pois o local, por ser totalmente aberto e cercado de terra por todos os lados, recebia elevada carga de poeira mineral oriunda dos rejeitos da mineração que eram depositados imediatamente ao lado do barraco. Estes rejeitos ou escórias, por meio de lavagem com água, eram vasculhados pelos trabalhadores para obtenção de pequenas pedras amétistas, denominadas faíscas e vendidas para os atravessadores da região tal como uma verdadeira parcela salarial in natura.

A ausência de paredes também podia permitir a entrada de intempéries (vento, chuva lateral), insetos e animais peçonhentos. Segundo os trabalhadores, o local apresentava quantidade expressiva de mosquitos, de modo que dormir em local sem proteção por paredes aumentava o **desconforto**, ainda que o trabalhador utilizasse uma espécie de mosquiteiro sobre a cama. Durante a noite, por ocasião de saídas para urinar no mato, o trabalhador, sem alternativa, expunha-se às picadas de insetos. A própria cama do trabalhador apresentava pequenos discos soldados aos pés da cama, na forma de pratos invertidos, justamente para evitar ou dificultar que animais (exemplo: **ratos**) ou insetos (exemplo: **escorpiões**) subissem até, o léito.

O piso de terra ao redor do barraco também impossibilitava a limpeza do entorno. Como os trabalhadores entravam e saíam da cozinha diversas vezes durante o turno de trabalho, o local não era mantido limpo, tampouco ao redor da cama do trabalhador. Além disso, caso o chão fosse varrido na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos e pertencentes individuais espalhados no barraco. Esse fato trazia evidente desconforto ao trabalhador resgatado, já, **idoso**, além de impossibilitar a manutenção do local limpo e impedir que tivesse um ambiente saudável para pernoite. Já, nos períodos de chuva, a lama se formava no entorno dos barracos e até, dentro deles, haja vista a inexistência de proteção eficaz contra entrada da água, o que contribuiu para o aumento da sujidade de todo o ambiente. **Gatos e cachorros** circulavam livremente pelo local.

Devido a inexistência de armários, **os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente.** As roupas, produtos de higiene pessoal e outros objetos permaneciam sobre a cama e dentro de sacolas plásticas penduradas em pregos cravados no estêio ao lado da cama, em arames fixados nos caibros do telhado, em varais improvisados ou diretamente no chão, principalmente embaixo da cama. Além de dividir espaço com os produtos da cozinha, havia diversos objetos ao lado e embaixo da cama, como caixa metálica de ferramenta, embalagem de óleo lubrificante, marreta, rolo de corda, cabos elétricos, entre outros. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertencentes pessoais contribuíam para a desorganização do ambiente e comprometiam o assédio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto e a segurança do empregado, também permitia que os pertencentes pessoais e a própria roupa de cama ficassem expostas à sujidade e poeira do ambiente, sem falar no ambiente favorável à proliferação de insetos, como baratas, e animais transmissores de doenças, como ratos, principalmente pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ausência de instalações sanitárias no local e nos demais locais de lavra do entorno é proximidades.



**Imagem:** Devido à ausência de armários o empregado deixava seus pertences embaixo da cama e pendurados em sacolas.

Vêrificamos também que, devido à inexistência de sistema de coleta de lixo, havia acúmulo crônico de detritos por todo o entorno da área explorada, como restos de embalagens plásticas e outros objetos descartados.

Naque existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações dos alojamentos, como dito anteriormente, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e, no caso do senhor ██████████ tomar banho ao ar livre, defronte o local de lavra, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

O local de pernoite, portanto, não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-24, não eram aptos a manter o resguardo, a segurança e o conforto do trabalhador, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, a saber que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, exposição às intempéries e risco de contato com animais e insetos transmissores de doenças ou peçonhentos, bastante comuns na região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.3.1.3. Trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral**

Conformé mencionado, o trabalhador foi alojado no mesmo espaço da cozinha, sém qualquer séparaçã ou védaçã. Na bastassé, o poço dé extraçã da amétista, com mais dé trinta métrós dé profundidadé, ficava imédiatamenté ao lado do barraco déstinado ao alojamentó do trabalhador é aSozinha. Ao rédor da éntrada do référído poço foi armada uma éstrutura dé madéira é métal qué sérvia para susténtar a roldana utilizada no içamentó dos trabalhadorés qué ali éntravam para garimpar. Déntro do mésmo barraco, ha,cérca dé 3 métrós da cama do trabalhador, éstava o motor élétrico/guincho qué éra usado para déscér é subir os obréiros do buraco por méio dé um cabo dé aço. Réssalté-sé qué tanto o sétor dé sérvico quanto o équipamentó dé transporté vértical dé trabalhadorés apréséntavam condiçõs dé gravé é iminénté risco aScolétividadé dé trabalhadorés, como instalaçõs élétricas précarías, expédiénté qué détérmínou a lavratura do dévido Térmo dé Intérdiçã como séra,visto mais adianté.



**Imagem superior:** Fotografia do trabalhador resgatado obtida no momento que preparava o almoço dos trabalhadores. À esquerda, no mesmo ambiente, imagem de sua cama e de seus pertences individuais dependurados em sacolas.

**Imagem inferior:** Guincho instalados imediatamente ao lado da cozinha (à esquerda vê-se parte da geladeira).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

O empregado [REDACTED] era responsável por preparar o café, da manhã e o almoço de todos os trabalhadores, atividade realizada no mesmo ambiente que pernoitava. Conforme citado, no local havia um fogão, botijão de gás, uma pequena geladeira, alimentos, utensílios de cozinha, ferramentas, cama, objeto pessoais, entre outros. Por ser um local aberto, sem paredes em todo o perímetro, sem portas e janelas teladas, sem superfícies laváveis, sem pias com água encanada e sistema de esgoto sifonado, entre outras deficiências, não apresentava quaisquer das características sanitárias desejáveis que um ambiente próprio para o preparo de refeições pudesse ter.

Dessearte, por estar localizado justamente ao lado da área de mineração em ambiente aberto é, portanto, exposto a todas as condições já mencionadas no tópico anterior, temos que o local para o preparo de refeições não apresentava condições adequadas de higiene e conforto.



**Imagem:** Local improvisado para armazenagem de alimentos. Ali também era estocado botijão de gás (usado como apoio de uma caixa usada para guardar embalagens de alimentos) e uma motosserra (ao lado do botijão). Na parte destacada com a seta, sacola com objetos pessoais do trabalhador.

Os objetos de cozinha e alimentos também eram mantidos em local sem segregação adequada e higiênica. Os viveres eram mantidos dentro de sacolas plásticas, potes e dentro de uma caixa plástica sem tampa disposta sobre um botijão de gás. Havia uma pequena prateleira de madeira e uma de metal, ambas abertas, onde eram guardadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

panélas, alimentos é outros utensílios. O télhado dé télhas dé fibrociménto também tornava o ambiénté extrémamenté quénté é désconfortayél para a tomada dé reféição.

Em adição, por naQ aprésentar instalaçõeS sanitarias com pia/sabaQ/matériat dé énxugo para lavagém das maQS é pia propria para lavagém dé alimentos, as condiçõeS dé higiéné para o préparo dé reféição naQ éram condizéntés com a pléna ségurança alimentar.

#### 4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições

Dé acordo com déterminaçãQ do itém 24.5.1 da Norma Régulamentadora 24 (CondiçõeS Sanitarias é dé Conforto nos Locais dé Trabalho), os émprégadorés dévém oférécer aos séus trabalhadorés locais ém condiçõeS dé conforto é higiéné para tomada das reféição por ocasiaQ dos intévalos concédidos duranté a jornada dé trabalho. Contudo, duranté a inspeçãQ réalizada, constatamos a auséncia dé ambiénté apropriado é exclusivo qué fossé déstinado ao consumo das reféição. NaQ havia méas com cadéiras para abrigar todos os trabalhadorés qué, frisa-sé almoçavam é tomavam o café, da manhaQ no local dé trabalho.

A inexisténcia dé local para reféição fazia com qué o émprégado [REDACTED] também sé alimentassé ségurando o prato nas maQS ou até, séntado na propria cama. Evidéntéménté, ésta situaçãQ naQ garantia mínimas condiçõeS dé conforto por ocasiaQ das reféição.

Frisa-sé qué o local também naQ aprésentava condiçõeS dé higiéné compatívéis ém funçaQ da auséncia dé instalaçõeS sanitarias é, até, mésmo, dé um simplés lavatorio com agua, sabaQ é matériat para énxugo das maQS. Além da possibilidaté dé contaminaçãQ das maQS com résíduos fécais, a proximidadé com a aréa dé minéraçãQ proporcionava um méio ambiénté dé trabalho répléto dé sujidadés é dé poéiras ém suspénsãQ (décorrénté do transporté dé matériais, procésso produtivo é até, mésmo o trañsito dé émprégados pélo local). Como os trabalhadorés réalizavam suas nécessidadés no mato é nas imédiaçõeS do local dé éxtraçãQ minéral é dé pérnoité dé [REDACTED], havia evidénté contaminaçãQ dé todo local dé circulaçãQ dé pésoas é, por conséguinté, do méio ambiénté dé trabalho.

#### 4.3.1.6. Transferência ilegal do ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador

Ao oférécer **condições de alojamento completamente destituídas de dignidade** ao sénhor [REDACTED] (qué também tévé qué providénciar séu proprio colchaQ é roupas dé cama), o émprégador também répassou parté do ônus dé sua actividadé. A inexisténcia dé instalaçõeS sanitarias é dé local para banho, por éxémplo,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

além das demais medidas de saúde e segurança adotadas, acabaram por resultar em uma **economia para o empregador em detrimento da transferência de riscos ao trabalhador**. O empregador também se valia da disseminação da ideia de que todos os trabalhadores estavam no local às custas da própria sorte, como se atuassem em uma espécie de sociedade para a exploração do local é, por este motivo, deviam suportar a condição de terem afastados direitos civilizatórios mínimos garantidos pela legislação

Reforça-se que também não foram cumpridas as obrigações legais para o registro dos trabalhadores, conforme claramente demonstrado no auto de infração capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, onde todos os elementos fático jurídicos do vínculo foram analisados - o senhor [REDACTED] atuava como verdadeiro empregador, organizava as atividades de extração de amêstistas e fornecia todos os recursos necessários (gerador, motor com guincho, ferramentas, alimentação, por exemplo), restando aos obreiros apenas a mão de obra, uma vez que nenhum dos trabalhadores apresentava capacidade econômica para atuar como empregador e para arcar com os custos da atividade. Não bastasse, declarou em depoimento colhido em 08/12/2020, que o óleo diesel utilizado para geração de energia no local também era pago pelos próprios trabalhadores (Ata de Reunião anexa).

Valé lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho. Ao furtar-se de tais obrigações, conforme verificado pelo conjunto de autos de infração emitidos, o empregador acaba por repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores, desrespeitando o princípio da alteridade insculpido no artigo 2º da CLT.

#### **4.3.1.7. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente**

A auditoria constatou a existência de riscos graves e iminentes para a saúde e a segurança dos trabalhadores é, consequentemente, adotou medida de urgência por meio de Interdição de máquinas e setor de serviço.

Embora laborasse apenas como cozinheiro e tomasse conta do local, ou seja, não executava atividades no interior da mina, o resgatado [REDACTED] circulava por todo o ambiente de trabalho é, deste modo, **estava exposto a alguns riscos que atingiam a coletividade dos empregados**.

As irregularidades descritas nos subtemas abaixo poderiam provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento, esmagamento e amputação (especialmente dos membros superiores dos trabalhadores), queda dos mesmos nas aberturas de extração de amêstistas, soterramento e acidentes com choques elétricos, fatores que levaram a Auditoria-Fiscal do Trabalho a interditar o equipamento e o setor de serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3.1.7.1. Ausência de proteção das partes móveis

O guincho apresentava as seguintes partes móveis desprotegidas: a) Sistema de polia e correias do motor elétrico trifásico; b) Sistema de transmissão formado por engrenagens e corrente de aço; c) Tambor de enrolamento do cabo de aço; d) Polia (roldana) de alinhamento do cabo de aço e o próprio cabo de aço.

Esse cabo passava por uma roldana e, a partir de um jirau rústico montado sob a boca do poço, tinha um mosquete fixado em sua extremidade e que servia para prender a peça artesanal na qual os trabalhadores se acoplavam para o transporte (feita com cordas e duas tiras de borracha de pneu para entrada das pernas).

Ocorreu que citadas partes móveis do guincho estavam totalmente expostas e isentas de qualquer sistema de proteção (fixo ou móvel), de modo que se tornavam **acessíveis por todos os lados por QUALQUER trabalhador que ali circulava, inclusive o senhor PEDRO MESSIAS ARAÚJO**, conforme pudemos observar por ocasião da auditoria fiscal.

A irregularidade ora descrita poderia provocar gravíssimos acidentes de trabalho envolvendo aprisionamento, esmagamento e amputação de extremidades e membros.

#### 4.3.1.7.2. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos

As instalações elétricas que alimentavam as máquinas e equipamentos da área de lavra e da área de vivência (cozinha/alojamento, área de freezer) estavam em completa desconformidade com as normas regulamentadoras e normas técnicas oficiais. As máquinas e equipamentos do local de trabalho eram alimentados pela energia elétrica proveniente de um gerador a diesel de propriedade do empregador, instalado a cerca de 225 metros de distância. Cita-se as cargas presentes: motor trifásico do guincho; martelêtos para rompimento de rocha; iluminação no interior do poço; bomba para esgotamento de água; ventilação; geladeira; freezer horizontal; iluminação na área de vivência.

Segundo o item 22.20.2 da Norma Regulamentadora 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), as instalações e serviços de eletricidade devem ser projetados, executados, operados, mantidos, reformados e ampliados, de forma a permitir a adequada distribuição de energia e isolamento, correta proteção contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.

Foram constatadas as inconformidades: 1) instalações elétricas executadas sem projetos elétricos e sem responsabilidade técnica (naquele havia sequer esquemas unifilares); 2) inadequado isolamento, uma vez que havia fios com pontas descascadas e diretamente atadas a cabos sem qualquer isolamento (partes vivas); 3) ausência de dispositivos diferenciais residuais para proteção dos trabalhadores em caso de fuga de corrente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

causando o seccionamento imediato; 4) ausência de quadro de distribuição (havia três disjuntores termomagnéticos tripolares e três monopolares fixados por arames em uma tábua de madeira, ao lado do posto de operação do guincho e sem proteção por quadro de distribuição, portanto, com bornes expostos – partes vivas – capazes de causar choque elétrico por contato acidental); 5) os condutores não possuíam qualquer proteção contra impactos mecânicos decorrentes da circulação de pessoas, inclusive na entrada do poço, onde permaneciam em contato direto com a borda aguda do concreto do anel de revestimento; 6) condutores aéreos e com derivações desprovidas de eletrodutos; 7) ausência de identificação de circuitos; 8) ligação de diversos equipamentos com uso de extensões (observado ao lado da geladeira, de frente a cama do trabalhador [REDACTED]); 9) inexistência de sistemas de aterramento nas instalações elétricas e equipamentos, inclusive da geladeira e freezer manipulados pelo resgatado; 10) sistema de iluminação sob a cama do trabalhador [REDACTED] improvisado com cabramento aéreo (cabo paralelo branco retorcido), sem proteção por eletrodutos certificados, enrolado no madeiramento do telhado e em contato com o compensado da parede do barraco.

Neste sentido, observa-se que as instalações elétricas foram totalmente improvisadas e em completa desconformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 10 e demais prescrições técnicas do setor, inclusive a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão).

Frisa-se que a precariedade das instalações elétricas aumentava o **risco de acidentes de trabalho por choque elétrico e incêndios**, inclusive pela natureza da matéria prima utilizada na construção do barraco (pilares de madeira e chapas de compensado) e demais objetos do local (dois botijões de GLP P13, colcha, roupas do trabalhador alojado, etc.). Não havia extintores no local, Plano de Atendimento a Emergências (PAE), material de primeiros socorros ou pessoal treinado e preparado. **A energia elétrica é fator de risco por excelência**, situação que produz o risco ocupacional advindo da passagem de corrente elétrica pelo corpo humano (choque elétrico), com possibilidade de ocasionar óbito do trabalhador nos casos mais graves, em face de fibrilação cardíaca ou parada respiratória, além da possibilidade de queimaduras.

#### 4.3.1.7.3. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina

Outra situação que acarretava riscos graves e iminentes era a falta de proteção e de sinalização da abertura do poço de extração de amêstista, ocasionando a possibilidade de queda de materiais e de pessoas. Segundo os trabalhadores, o buraco tinha aproximadamente trinta e seis metros de profundidade, porém não havia na área qualquer sistema de proteção e de sinalização. O local possuía apenas uma estrutura de metal em formato de "u", com travessa superior, sem fechamento lateral, além de um jirau de madeira que sustentava a roldana do equipamento de guindar e que não oferecia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

séguurança contra riscos de quedas. A entrada do poço naQ possuía qualquer sistema de tampa, de modo que permanecia aberta durante todo o tempo, mesmo quando naQ estava ocorrendo atividade extrativa. Em função da necessidade de circular pelas imediações do barraco para fazer suas necessidades fisiológicas, inclusive de noite, **o trabalhador [REDACTED] ficava diuturnamente exposto ao risco de queda.** Importante afirmar que imediatamente ao lado do barraco, na face onde estava situada sua cama, havia um poço de lavra abandonado com cerca de 5 metros de profundidade, justamente no local onde percebemos forte odor de urina. A situação repete-se nas imediações, uma vez que o local chegou a ser explorado, em seu auge, por milhares de pessoas, de modo que havia diversos poços de escavação abandonados, com profundidade que chegava a sessenta metros. Constatamos que muitos destes locais estavam encobertos pela vegetação espontânea que passava a crescer sobre as aberturas, formando verdadeiras armadilhas.

#### **4.3.1.7.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço**

As atividades de aprofundamento da perfuração do poço da mina com martelões elétricos eram realizadas sem a adoção de procedimentos técnicos adequados para controlar a estabilidade do maciço e sem observância de critérios de engenharia, tais como análise do impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas e da presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas.

Os trabalhadores operavam os equipamentos sem qualquer orientação técnica ou treinamento para desempenhar a função, apenas se valiam da experiência adquirida com os anos de trabalho na atividade. A situação produzia risco ocupacional de soterramento, fraturas e morte.

Por circular em toda a área, o trabalhador [REDACTED] também estava sujeito aos riscos decorrentes de possível movimentação do terreno por instabilidade dos maciços, sobretudo pela exploração indiscriminada e sem supervisão técnica de profissional legalmente habilitado, tal como ocorria em todas as minas da região, algumas, inclusive, com galerias horizontais.

#### **4.3.1.8. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores.**

Dentre os elementos e situações que o trabalhador resgatado foi acometido e que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes** (constantés no Anexo Unico da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018), também verificamos que o senhor [REDACTED] deixou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

adotar medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade. Tais elementos foram substanciados perante o descumprimento de ditames regulamentares, descritos a seguir.

#### **4.3.1.8.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências**

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de extração de ametista deixando de considerar as questões relacionadas a saúde, a segurança e a integridade física dos empregados.

As condições de trabalho ensejavam do empregador a obrigatoriedade de adoção de medidas para a manutenção da saúde e segurança dos empregados, em face da existência de diversos **riscos ocupacionais na atividade de mineração**. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Plano de Atendimento a Emergências – PAE. Entretanto, **nenhuma medida foi adotada** nesse sentido, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam.

Além disso, eram necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteção das zonas de perigo do guincho, de instalações elétricas em condições de segurança e de proteção efetiva do entorno da abertura do poço de escavação, entre outras.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligenciou os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva podia causar ou, até, mesmo, agravar doenças previamente existentes, **entregando-os à própria sorte** e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Sem a adoção das referidas medidas, não havia como conhecer os meios eficazes para que tais riscos fossem eliminados ou, caso eventualmente isso não fosse possível, fossem adotadas medidas de proteção coletiva e selecionados equipamentos de proteção individuais mais adequados aos riscos presentes.

#### **4.3.1.8.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN**

O empregador possuía sete empregados, de modo que não estava obrigado a organizar e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Acidentés na Mineração, haja vista que a NR-22 so, exige sua constituição a partir de quinze trabalhadores. No entanto, a mesma Norma determina, no item 22.36.3.2, que os empregadores desobrigados de manter a CIPAMIN em funcionamento deverá "designar e treinar em prevenção de acidentes um representante para cumprir os objetivos da CIPAMIN", o que na foi verificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, expediente que afetou toda coletividade de trabalhadores.

#### 4.3.1.8.3. Ausência da avaliação médica admissional

Além de não ter adotado um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o empregador também **deixou de realizar a avaliação médica admissional** do trabalhador resgatado, senhor [REDACTED]

A análise admissional é periódica da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais pois é de relevante importância o papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado. Destarte, outros exames complementares poderiam ser necessários conforme a avaliação médica é histórica. Ao deixar de submeter o trabalhador idoso ao escrutínio do profissional médico, o empregador desprezou os possíveis danos que o processo produtivo pudesse causar à saúde do empregado ou, até, mesmo, agravar enfermidades pré-existentes, sobretudo em ambiente repleto de riscos ocupacionais.

#### 4.3.1.8.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores

Conquanto o item 22.35.1.1 prevê a necessidade de **treinamento admissional para os trabalhadores** que desenvolverá atividades no setor de mineração, o empregador deixou de cumprir a obrigação legal. O treinamento admissional é dividido em três tópicos: a) treinamento introdutório geral com reconhecimento do ambiente de trabalho; b) treinamento específico na função; c) orientação em serviço.

O treinamento admissional é, necessário para **TODOS** os trabalhadores, é não somente para aqueles que desenvolvem atividades extrativas ou no subsolo. O currículo deste treinamento, na parte introdutória, aborda pontos de extrema importância, como o ciclo de operações da mina, os principais equipamentos e suas funções, as regras de circulação de equipamentos e pessoas, os procedimentos de emergência e primeiros socorros, entre outros.

A ausência de treinamento acarretou riscos a todos os obreiros, inclusive ao resgatado [REDACTED] haja vista que os conhecimentos abordados são importantes para evitar acidentes e para tornar o meio ambiente de trabalho mais seguro e organizado. Nesse sentido, em um ambiente repleto de riscos ocupacionais, todos foram entregues a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

própria sorte em suas atividades é amparados apenas nos conhecimentos práticos adquiridos ao longo dos anos de trabalho.

#### **4.3.1.8.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina**

A NR-22 é, expressa no sentido de determinar que "toda mina e demais atividades referidas no item 22.2 devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado" (item 22.3.3). O item 22.2 apresenta a relação de atividades para as quais a Norma Regulamentadora é, aplicável, dentro delas, os garimpos. Portanto, todas as atividades da mina somente poderiam ter sido iniciadas com a supervisão técnica exigida pela Norma, o que não ocorreu, haja vista que **a exploração acontecia de forma artesanal e amadora**, muitas vezes com o uso de equipamentos e ferramentas rústicas, sem estudo prévio que demonstrasse a segurança dos procedimentos de extração adotados e sem acompanhamento dos trabalhos por profissional legalmente habilitado.

A inexistência desse profissional impossibilitou, por exemplo, que fosse realizada a inspeção periódica das aberturas subterrâneas e das frentes de trabalho, inclusive para identificar **instabilidades dos maciços** e adoção de providências amparadas em conhecimentos técnicos, situação que acarretou evidentes riscos a todos os trabalhadores.

#### **4.3.1.8.6. Inexistência de extintores de incêndio na mina**

O item 22.28.15 da NR-22 determina que devem ser instalados extintores de incêndio portáteis na mina, contudo, foi verificada a inexistência de tais dispositivos no local inspecionado. Importante lembrar que o poço de extração de amêstias estava localizado ao lado do barraco onde o senhor [REDACTED] estava alojado e onde também eram preparadas e consumidas as refeições pelos trabalhadores. As instalações elétricas eram precárias e a edificação de madeira, acarretava risco evidente de propagação rápida de eventual incêndio. Assim, os extintores portáteis poderiam eliminar o foco de incêndio em seu princípio, evitando maiores prejuízos e até, salvando vidas.

#### **4.3.1.9. Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento**

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e do conjunto das situações encontradas, é, assim, também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo do trabalhador resgatado, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; pagamento do salário sem emissão de recibos.

#### 4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, foi inspecionada a frente de trabalho e verificado o local de pernoite do trabalhador [REDACTED]. Todos os trabalhadores e o empregador foram ouvidos pela equipe de inspeção e alguns depoimentos foram registrados por meio de gravação em vídeo. Na mesma data, no local, o empregador recebeu pessoalmente a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35446503122020/01** (COPIA ANEXA), para que apresentasse, no dia 08/12/2020, às 09:00h, na Gerência Regional do Trabalho de Juazeiro, Bahia, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho (referente ao resgatado e demais trabalhadores encontrados). Além disso, também foi entregue, em via manuscrita no verso da Notificação, o **Termo de Providências em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhador** (COPIA ANEXA), conforme determina o artigo 17 da Instrução Normativa SIT número 139, de 22/01/2018, em observância ao art. 2º-C da Lei nº 7.998, no sentido de atender os seguintes requisitos: I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que determinaram a submissão do trabalhador [REDACTED] às condições análogas às de escravo; II - A regularização e rescisão do contrato de trabalho de [REDACTED] com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - O retorno ao local de origem do trabalhador [REDACTED]; VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos do trabalhador.

Em 08/12/2020, na sede da Gerência Regional do Trabalho de Juazeiro, o Sr. [REDACTED] acompanhado do advogado [REDACTED] foi recebido pelos representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Após novamente esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, suas declarações foram tomadas a termo e incluídas na **Ata de Reunião** (COPIA ANEXA). Nesta oportunidade, foi reapresentada ao empregador - uma vez que já, havia sido encaminhada ao endereço eletrônico por ele informado [REDACTED] - a **Planilha** (COPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos, calculados de acordo com as informações levantadas com o trabalhador - a planilha foi substituída posteriormente e entregue ao empregador novamente no dia 10/12/2020, haja vista erro material na data de saída do trabalhador. Também foi entregue ao empregador o **Termo de Interdição nº 4.046.231-5**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acompanhado do **Relatório Técnico** (COPIAS ANEXAS). Nenhum dos documentos requisitados por meio da NAD foi apresentado pelo empregador.

O empregador comprometeu-se a realizar o pagamento das verbas rescisórias no dia 09/12/2020, às 9:00, na sede da Gerência Regional do Trabalho de Juazeiro, Bahia. Nesta data, foi apresentado o devido **Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT** (COPIA ANEXA) e o empregado recebeu, em dinheiro, as verbas rescisórias discriminadas, no montante líquido de R\$ 7.937,77 – sete mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos.

Na ocasião de emissão da Guia de Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado, uma vez que o senhor [REDAZIDA], já recebia do INSS o benefício de aposentadoria por idade.

#### 4.4.1. Do encaminhamento do resgatado ao órgão assistencial

A coordenação do GEFM enviou **Ofício** (COPIA ANEXA) à Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/BA, solicitando adoção de providências no sentido de encaminhar o trabalhador ao órgão de Assistência Social do respectivo município onde reside, para que fosse inscrito em programas de amparo social de pessoas vulneráveis.

#### 4.5 Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 29 (vinte e nove) **autos de infração** (COPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Com exceção do primeiro auto é da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.021.149-7** (COPIA ANEXA), que foram entregues pessoalmente ao empregador, os demais foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.021.149-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador na enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.024.119-8	001727-2	Mantém empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, que seja submetido a regime de trabalho forçado, que seja reduzido a condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
3	22.024.120-1	000005-1	Déixar dé anotar a CTPS do émpregado, no prazo dé 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestaçãQ laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	22.024.121-0	000978-4	Déixar dé depositar ménsalménte o pércéntual référénté ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Léi nº 8.036, dé 11.5.1990.
5	22.024.122-8	000016-7	Excédér dé 8 (oito) horas diárias a duraçãQ normal do trabalho.	Art. 58, caput, da ConsolidaçãQ das Léis do Trabalho.
6	22.024.123-6	000035-3	Déixar dé concédér perípdo mínimo dé 11 (onzé) horas consécutivas para déscanso éntre duas jornadas dé trabalho.	Art. 66 da ConsolidaçãQ das Léis do Trabalho.
7	22.024.124-4	000036-1	Déixar dé concédér ao émpregado um déscanso sémanal dé 24 (vinté é quatro) horas consécutivas.	Art. 67, caput, da ConsolidaçãQ das Léis do Trabalho.
8	22.024.125-2	001146-0	Efétuar o pagaméto do salário do émpregado, sém a dévida formalizaçãQ do récibo.	Art. 464 da ConsolidaçãQ das Léis do Trabalho.
9	22.024.126-1	222365-1	Déixar dé mantér instalaçõeS sanitárias tratadas é higiénizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.2 da NR-22.
10	22.024.127-9	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojaméto ém désacordo com as características éstipuladas no itém 24.7.2 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.7.2, alínéas "a", "b", "c" é "d", é 24.7.2.1 da NR-24.
11	22.024.128-7	124269-5	Disponibilizar cozinha ém désacordo com as características éstabélécidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.6.1, alínéas "a", "b", "c", "d", "é" é "f", da NR-24.
12	22.024.129-5	124268-7	Oférécer local para tomada dé refeições ém désacordo com as características éstabélécidas no itém 24.5.2, 24.5.2.1 é 24.5.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.5.2, 24.5.2.1 é 24.5.3 da NR-24.
13	22.024.130-9	222776-2	Déixar dé élabórar é/ou dé impléméntar o Programa dé Controlé Médico dé Saúdé Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.6 da NR-22.
14	22.024.131-7	222777-0	Déixar dé élabórar é/ou dé impléméntar o Programa dé Gérénciaméto dé Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.7 da NR-22.
15	22.024.132-5	222950-1	Déixar dé élabórar é/ou impléméntar é/ou mantér atualizado o Plano dé Aténdiméto a Emérgéncias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.32.1, da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
16	22.024.133-3	222909-9	Déixar dé désignar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.3.2 da NR-22.
17	22.024.134-1	107008-8	Déixar dé submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
18	22.024.135-0	107009-6	Déixar dé submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7.
19	22.024.136-8	206024-8	Déixar dé fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6.
20	22.024.137-6	222891-2	Déixar dé ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR-22.
21	22.024.138-4	222774-6	Mantém mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou mantém atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22.
22	22.024.139-2	222812-2	Déixar dé adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22.
23	22.024.140-6	222170-5	Déixar dé proteger é/ou de sinalizar as aberturas que possam acarretar riscos de queda de material ou pessoas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.15.5 da NR-22.
24	22.024.141-4	222837-8	Mantém instalações elétricas que não permitam isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.2 da NR-22.
25	22.024.142-2	222341-4	Déixar dé providenciar a instalação na mina de extintores portáteis de incêndio, adequados à classe de risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.28.15 da NR-22.
26	22.024.143-1	222107-1	Déixar dé proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
27	22.024.144-9	222976-5	Déixar dé cumprir um ou mais dispositivos rélativos aos mécanismos dé acionaménto é parada instalados ém maquinas é equipaméntos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.2, alínéas "a", "b", "c" é "d", da NR-22.
28	22.024.145-7	222794-0	Pérmittir o transporté dé péssuas ém maquina ou equipaménto qué naQéstéja projétado ou adaptado para tal fim por profiissional légalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.7.13 da NR-22.
29	22.024.146-5	222859-9	Déixar dé élaborar é/ou dé implantar projéto dé véntilaçaQ para a mina, com fluxograma atualizado périodicaménté.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.24.2 da NR-22.

## 5. CONCLUSÃO

No caso ém apréço, conclui-sé qué havia na aréa dé garimpo dé amétista éxplorada pélo Sr. [REDACTED] práticas qué caractérizaram situaçaQ dé **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidadé **condições degradantes de trabalho**, définida, nos térmos da InstruçaQ Normativa Nº 139/SIT/MTb, dé 22 dé janéiro dé 2018, como *"qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho"*.

Em síntésé, houvé intérdiçaQ do maquinário é da propria atividadé dé éxtraçaQ dé pédras amétistas, além dé détérmínaçaQ dé paralisaçaQ das atividadés do trabalhador [REDACTED], qué foi résgatado ém obediéncia ao prévisto no art. 2º-C da Léi 7998/90. Os vínculos émpregatícios dos émpregados do Garimpo naQ foram régularizados, contudo, as vérbas réscisorias do résgatado foram pagas pélo émpregador péranté a équipé fiscal. O émpregador déixou dé adotar os démais procédiméntos détérmínados péla Auditoria-Fiscal do Trabalho. O trabalhador résgatado réturnou a sua cidadé dé origém (Varzéa Nova/BA).

O réconhéciménto da **dignidade da pessoa humana** é, inérénté a todos os sérés humanos. E princípio absoluto é ha, dé prévalécér sémpré sobr é qualquer outro valor ou princípio. Est é, nucléo ésséncial dos diréitos fundaméntais, naQ sé limitando a s integridadé física é éspiritual do homém, mas a s garantia da idéntidadé é integridadé da péssua através do livré désénvoviménto da pérsonalidadé, déntre as quais sé incluém a possibilidadé do trabalho é a garantia dé condiçõeS éxisténciais mínimas para a éxécuçaQ do labor. Além da dignidadé da péssua humana, o cénario éncntrado péla équipé fiscal também foi dé éncntro aos démais princípios basilarés da Républica, como o valor social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do trabalho é a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme tipificado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização juntamentamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para conhecimento e providências que acharém necessárias.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2020.

[Redacted signature area]

[Redacted name area]

Auditor-Fiscal do Trabalho

[Redacted contact information]